
Obrigaç o de fornecer rem dio a aid tico   municipal

A Quarta C mara C vel do Tribunal de Justi a de Minas Gerais determinou que o Sistema  nico de Sa de forne a o medicamento Kaletra a um paciente portador do HIV. O rem dio, segundo o processo,   a  nica alternativa visando o controle virol gico do paciente.

A decis o foi proferida em agravo movido pela Secretaria Municipal de Belo Horizonte contra senten a de primeira inst ncia.

O munic pio alegou que a responsabilidade pela distribui o deste medicamento   do Minist rio da Sa de, atrav s das Secretarias Estaduais da Sa de, conforme determina a Portaria n  316/98.

Os desembargadores entenderam que a referida Portaria n o tem for a de lei, n o podendo limitar o acesso   assist ncia aos necessitados, cabendo ao pr prio SUS atender, de imediato, o fornecimento de medicamento receitado em car ter de urg ncia.

De acordo com os desembargadores, “  dever do Estado prestar assist ncia   sa de e se ficar configurado o impasse entre qual Poder P blico   respons vel pelo tratamento m dico, o julgador deve optar pelo respeito e prote o incondicional   vida”.

Date Created

28/02/2002